

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

I. OBJETIVOS

1.1. Este regimento interno tem por finalidade estabelecer normas e definir as responsabilidades e atribuições para o funcionamento do Conselho Fiscal ("Conselho Fiscal") da Via Varejo S.A. ("Companhia"), mediante a definição das responsabilidades e atribuições de seus membros (os "Conselheiros" e, individualmente, "Conselheiro"), observados o Estatuto Social da Companhia, a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (a "Lei das S.A."), bem como as boas práticas de governança ("Regimento Interno").

II. COMPOSIÇÃO

2.1. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Conselheiros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observando-se os requisitos e impedimentos contidos no Parágrafo 4º do Art. 161 e no Parágrafo 2º do Art. 162 da Lei das S.A.

2.2. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado por consenso dos membros do Conselho Fiscal ou, na ausência de consenso, por maioria de votos dos membros do Conselho Fiscal na primeira reunião que ocorrer após a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal. Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e conduzir as reuniões.

Parágrafo Primeiro – Na falta eventual do presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas por outro membro do Conselho Fiscal, escolhido na ocasião pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, haverá a eleição de novo Presidente, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.

2.3. No caso de impedimento ou renúncia de Conselheiro titular, assumirá seu respectivo suplente até a eleição de seu substituto pela primeira Assembleia Geral posterior ao impedimento ou renúncia.

2.4. Caberá também ao suplente do membro Conselheiro titular substituí-lo em qualquer reunião do Conselho Fiscal a que ele não possa comparecer, independente de motivação.

2.5. A função do membro do Conselho Fiscal é indelegável.

III. MANDATO

3.1. O mandato dos Conselheiros terá prazo correspondente ao período compreendido entre a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que os eleger até a Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente, admitida a reeleição. Terminado o prazo do mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

IV. INVESTIDURA NO CARGO

4.1. Os Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

4.2. Adicionalmente, os Conselheiros firmarão a Declaração de Desimpedimento (a “Declaração”), nos termos do Art. 147 da Lei das S.A., que ficará arquivada na sede da Companhia, aplicando-se aos Conselheiros os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores estabelecidos nos Arts. 153 a 156 da Lei das S.A.

4.2.1. Da Declaração deverá constar que o Conselheiro:

(i) não está impedido por lei especial, ou foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(ii) não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta;

(iii) atende ao requisito de reputação ilibada; e

(iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia.

4.3. Os Conselheiros firmarão, se houver, Termos de Adesão às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, que disciplinam as políticas internas referentes à divulgação de informações relevantes e à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, em cumprimento às disposições da Instrução CVM, nº 358/02, se obrigando a informar à Companhia a quantidade de valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedade(s) controlada(s) ou controladora(s) da Companhia que sejam companhias abertas das quais são titulares, bem como as alterações em suas posições acionárias.

V. COMPETÊNCIAS

5.1. Em consonância com a competência específica prevista na legislação brasileira, incumbirá ao Conselho Fiscal, de forma colegiada:

(i) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

(ii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

(iii) denunciar aos órgãos de administração e, se esses não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir as providências úteis e cabíveis à Companhia;

(iv) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

(v) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

(vi) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

(vii) tomar conhecimento dos relatórios da auditoria interna, dos auditores independentes e da controladoria, analisando suas recomendações e pareceres, convidando-os a participar de reuniões do Conselho Fiscal, sempre que necessário, e solicitar esclarecimentos ou apuração de fatos específicos;

(viii) discutir com os auditores independentes, auditores internos e áreas de apoio da administração relativas a controles internos o resultado da avaliação do sistema de controles internos, visando seu aprimoramento, e certificando-se de que as recomendações efetuadas e aprovadas pela diretoria executiva sejam implementadas no prazo programado;

(ix) solicitar, de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula 7.1 abaixo, aos órgãos da administração ou aos auditores independentes da Companhia, esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício da sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;

(x) assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar, conforme previsto nos incisos II, III e IV e Parágrafo 3º do Art. 163 da Lei das S.A., e relacionados nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 5.1 deste Regimento Interno;

(xi) comparecer, representado por ao menos 1 (um) de seus membros, às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas;

(xii) prover informações sobre matérias de sua competência sempre que forem solicitadas por acionistas ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social;

(xiii) analisar os procedimentos existentes para o recebimento, retenção e tratamento das denúncias relacionadas às demonstrações financeiras, recebidas pela Companhia através de canal de denúncias, incluindo procedimentos para submissão confidencial ou anônima sobre preocupações relacionadas com matérias questionáveis sobre contabilidade e auditoria;

(xiv) identificar os aspectos contábeis críticos e analisar a adequada aplicação dos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xv) reunir-se, sempre que necessário, com os auditores independentes, com a diretoria e com a auditoria interna da Companhia para esclarecimento de dúvidas sobre as demonstrações financeiras, controles internos e outros assuntos relevantes de sua competência;

(xvi) aprovar calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho Fiscal na primeira reunião que ocorrer após a posse dos Conselheiros; e

(xvii) exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação aplicável.

VI. FUNCIONAMENTO

6.1. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

6.2. O Conselho Fiscal poderá deliberar sobre a contratação de assessores independentes (advogados, consultores, analistas e outros) com o objetivo de auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições legais, aprovar o pagamento desses assessores e de quaisquer despesas administrativas necessárias ao desempenho de suas funções, mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária,.

6.3. O Conselho Fiscal terá um Secretário para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros, eleito pelo Conselho Fiscal por maioria de votos de seus membros na primeira reunião, que se incumbirá das seguintes atribuições:

(i) organizar, sob orientação do seu Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, encaminhando aos Conselheiros os documentos necessários à apreciação dos itens agendados, além de auxiliar na convocação dos seus membros para as reuniões colegiadas;

(ii) secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas, registrá-las no livro próprio e colher as assinaturas dos Conselheiros;;

(iii) expedir e receber os documentos pertinentes ao exercício das atribuições do Conselho Fiscal;

(iv) apoiar o Conselho Fiscal no que for necessário para o cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da legislação aplicável; e

(v) encaminhar as atas e os pareceres do Conselho Fiscal à administração da Companhia.

6.4. As datas das reuniões serão previstas em calendário anual aprovado pelo Conselho Fiscal, sem prejuízo de reuniões convocadas extraordinariamente a pedido de qualquer Conselheiro, de forma justificada.

6.5. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, através de e-mail, fax, carta ou qualquer outro meio de comunicação com a indicação das matérias da ordem do dia, data, horário e local. Os documentos de apoio, porventura necessários, deverão ser enviados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à data da reunião.

6.6. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, podendo, também e excepcionalmente, ocorrer em outro local. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão acontecer de forma virtual, mediante teleconferência, ou por e-mail. Nesta hipótese, a minuta da ata de reunião será enviada para aprovação dos Conselheiros no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua realização. Os Conselheiros deverão encaminhar, por e-mail, suas sugestões e aprovação, a fim de que as atas aprovadas sejam lavradas em livro próprio e firmadas pelos Conselheiros na reunião subsequente.

6.7. Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas em prazo inferior ao mencionado na Cláusula 6.5 acima, sendo neste caso dispensado o cumprimento do prazo mínimo de 5 (cinco) dias para envio dos documentos de apoio porventura necessários.

6.8. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a participação de, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros e as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes. No caso de empate, a(s) deliberação(ões) ficará(ão) suspensa(s) até a próxima reunião.

6.9. Caso não haja *quorum* para deliberação, o Conselheiro aguardará por trinta minutos e, caso o número mínimo estipulado na Cláusula 6.8 acima não seja atingindo, encerrar-se-á a reunião, lavrando-se a ocorrência em ata a ser firmada pelo Conselheiro presente.

6.10. A presença de todos os Conselheiros permitirá a realização de reuniões do Conselho Fiscal independentemente de convocação.

6.11. Os Conselheiros deverão informar à Companhia sempre que estiverem impossibilitados de tomar parte nas reuniões do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto se a convocação tiver sido feita nos termos da Cláusula 6.7 acima ou se a impossibilidade de comparecimento decorrer de motivo de força maior.

6.12. Os Conselheiros suplentes, quando não estiverem em exercício substituindo os Conselheiros a que estão vinculados, poderão participar das reuniões, a fim de se manterem atualizados, sendo-lhes permitido participar das discussões como convidados e emitir opiniões, sendo-lhes vedado, entretanto, votar ou tomar parte em deliberações. Tais participações, porém, não serão remuneradas.

6.13. Os Diretores, empregados, consultores e membros do Conselho de Administração poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo somente durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

6.14. Os Conselheiros poderão encaminhar ao Presidente sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia, com antecedência mínima de 3 (três) dias à data de convocação da reunião, sendo permitidas inclusões posteriores somente em caráter de urgência.

6.15. Mesmo que os documentos e informações relativos às matérias constantes da ordem do dia sejam enviados nos prazos previstos na Cláusula 6.5 acima, se constatado tempo insuficiente para análise, os Conselheiros, de comum acordo, poderão adiar a reunião pelo prazo que entenderem necessário, respeitada, entretanto, a Cláusula 6.1 acima.

6.16. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, além das demais atribuições previstas neste Regimento Interno:

(i) convocar e presidir as reuniões, submetendo aos Conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento Interno, e eventuais alterações;

(ii) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem que venham a ser suscitadas nas reuniões;

(iii) apurar as votações e proclamar os resultados;

(iv) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;

(v) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;

(vi) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;

(vii) assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;

(viii) supervisionar os trabalhos de secretaria do Conselho Fiscal; e

(ix) representar o Conselho Fiscal perante os órgãos de administração da Companhia, Diretoria Executiva e Conselho de Administração, inclusive comparecer à Assembleia Geral de Acionistas para apresentar os pareceres e representações do Conselho e responder aos pedidos de informações e de esclarecimentos formulados por acionistas, sem prejuízo do comparecimento e manifestação de qualquer um dos demais Conselheiros. Na ausência do presidente titular, os demais Conselheiros escolherão dentre eles aquele que presidirá a reunião, ou prestará os esclarecimentos à Assembleia de Acionistas.

6.17. O Presidente do Conselho informará a ordem de apresentação das matérias nas reuniões, que será definida observando os seguintes critérios de prioridade:

(i) matéria de caráter urgente ou importante;

(ii) matéria cuja deliberação foi postergada em reunião anterior;

(iii) matéria de caráter ordinário, e

(iv) assuntos gerais.

6.18. Ao longo da discussão das matérias da ordem do dia, os Conselheiros poderão:

(i) propor providências ou solicitar esclarecimentos verbais ou por escrito, visando à perfeita instrução do tema em debate;

- (ii) requerer urgência ou preferência na deliberação de determinada(s) matéria(s); e
- (iii) propor o adiamento da discussão ou a retirada da pauta.

6.19. Caberá à maioria dos Conselheiros presentes à reunião decidir sobre a(s) proposta(s) apresentada(s) relativa(s) à Cláusula 6.18.

6.20. Após o debate das matérias, o Presidente do Conselho as colocará em votação, consignando na respectiva ata o resultado da votação e quaisquer votos divergentes e/ou votos convergentes com ressalva.

6.21. As minutas das atas de reunião serão enviadas para aprovação no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua realização. Os Conselheiros deverão encaminhar, por escrito, suas sugestões e aprovação, a fim de que as atas aprovadas sejam lavradas em livro próprio e assinadas pelos Conselheiros na reunião subsequente.

VII. ACESSO A INFORMAÇÃO E SIGILO

7.1. Os Conselheiros terão acesso, por meio de solicitação por escrito dirigida ao Diretor Presidente da Companhia, com cópia para todos os membros do Conselho Fiscal, a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas competências relacionadas na Cláusula 4.1, inclusive aqueles relativos às sociedades controladas pela Companhia, limitados aos documentos e informações necessários para o exercício da sua função fiscalizadora, nos termos do Art. 163, Parágrafo 2º da Lei das S.A.

7.2. Nos termos da legislação em vigor, os Conselheiros deverão manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, bem como zelar para que terceiros a eles relacionados também o façam, respondendo solidariamente com esses.

VIII. REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração dos Conselheiros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por maioria dos votos dos acionistas, reunidos em Assembleia Geral da Companhia.